



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 132/2025

CONTRATO CEDAE Nº 132/2025 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE**, e a **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, sediada na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rodovia Índio Tibiriça, n. 4.033, Vila Sol Nascente, CEP n. 08655-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.647.365/0001-08, neste ato por meio de sua Procuradora, Sra. MILENA TANCREDO ZAMBONINI DA COSTA, brasileira, casada, executiva de vendas, portadora da identidade n. 43.377.399-6 e CPF nº 339.583.298-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005735/2025**, mediante **Dispensa de Licitação n. 083/2025 (DSG)** realizado com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO 3.000.000 KG DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E SUSPENSÃO AQUOSA PARA APLICAÇÃO NA ETA GUANDU, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS E DOSAGEM AUTOMATIZADA, EM REGIME DE COMODATO**”, conforme aprovado em Resolução de Diretoria, autuada sob o index SEI-150017/005735/2025 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 106376529), a **Proposta** da contratada (index 114892580) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 106603503), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida antes da assinatura do contrato, desde que observados os requisitos do art. 158-a, §1º do RILC.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido efetivamente adquirido, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** fornecerá à **CEDAE**, em regime de comodato, todos os equipamentos e instrumentos necessários à instalação e funcionamento do

sistema de estocagem e dosagem automática do produto adquirido. O comodato abrangerá, no mínimo:

1. Reservatórios de estocagem total para o quantitativo mínimo de 5 (cinco) dias de operação, ou 100.000 (cem mil) kg do insumo;
2. Cada reservatório de estocagem terá no mínimo 50.000 (cinquenta mil) kg do insumo e deverão estar interligados;
3. Sistema de agitação capaz de manter a estabilidade da suspensão;
4. Bomba dosadora, com redundância;
5. Sistema de controle de nível dos reservatórios de estocagem, no que se inclua sensor, registrador e transmissor;
6. Sistema de medição de vazão do insumo;
7. Sistema de medição de pH das linhas de água tratada (NARG, LAMEIRÃO e NEZR); e
8. Painel de comando elétrico incluindo IHM e CLP para CONTROLE AUTOMÁTICO, ou manual, caso necessário, do sistema de correção de pH.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos entregues em comodato serão inventariados e vistoriados por um funcionário da **CEDAE** na presença de um funcionário da **CONTRATADA**, cabendo à primeira atestar o bom estado do que houver recebido, relatando eventuais desgastes verificados. Esse laudo de vistoria será assinado pelos prepostos de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro – Ao final do contrato, os equipamentos serão devolvidos em bom estado de conservação. Antes da devolução, os equipamentos serão previamente vistoriados pelas mesmas partes indicadas no parágrafo anterior, cabendo à **CONTRATADA** apontar eventuais inconformidades que se mostrarem incompatíveis com o desgaste natural do uso. A **CEDAE** indenizará a **CONTRATADA** pela perda ou deterioração bem, assim considerado o dano que seja capaz de tornar o bem imprestável ao uso a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer de forma contínua, pelo prazo da contratação ou até que se conclua o procedimento licitatório já iniciado pela CEDAE, ao **preço unitário de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos de real)**, a quantidade estimada de 3.000.000 kg do produto químico objeto desta contratação, estimando-se o valor total dessa contratação em **R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 114892580 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

QTD (KG)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.000.000	R\$ 0,78	R\$ 2.340.000,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110207

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903021

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001207

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o index [106603503](#) do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de

defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de

quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus

dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e

todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

MILENA TANCREDO ZAMBONINI DA COSTA

PROCURADORA

Rio de Janeiro, 18 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MILENA TANCREDO ZAMBONINI DA COSTA, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 24/11/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 25/11/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119136753** e o código CRC **5E364743**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005735/2025

SEI nº 119136753

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

RES: PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO NO VALOR UNITÁRIO - AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO ETA GUANDU - DISPENSA DE LICITAÇÃO - BAUMINAS

1 mensagem

Luciana Chidiac <luciana.chidiac@bauminas.com.br>

7 de agosto de 2025 às 13:43

Para: Alessandro da Cunha Moreira <alessandromoreira@cedae.com.br>

Cc: Damião Barbosa <damiao.barbosa@cedae.com.br>, Eduardo Luis Cordeiro <elcordeiro@cedae.com.br>, Rita de Cássia Teixeira <rita.teixeira@bauminas.com.br>, Milena Tancredo Zambonini da Costa

<Milena.Costa@bauminas.com.br>, Ronieris Jose Sbarai <ronieris.jose@bauminas.com.br>, Alexandro Pereira da Silva <alexandro@cedae.com.br>

Boa tarde, Alessandro!

Ratificamos o valor ofertado de R\$ 0,90/kg.

Att



Luciana Chidiac - Gerente de Licitações

Tel.: +55 19 2517-8732 - Tel.: +55 19 3755-4040 - Cel.: +55 19 98413-0707

E-Mail: luciana.chidiac@bauminas.com.br e comercial@bauminas.com.br

Endereço: Av. Cambacica, 520-Prédio 07-BL D / 731-732-Parque dos Resedás - CEP: 13097-160



Portal do cliente

CLIQUE E ACESSE

De: Alessandro da Cunha Moreira <alessandromoreira@cedae.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 11:36

Para: Luciana Chidiac <luciana.chidiac@bauminas.com.br>

Cc: Damião Barbosa <damiao.barbosa@cedae.com.br>; Eduardo Luis Cordeiro <elcordeiro@cedae.com.br>; Rita de Cássia Teixeira <rita.teixeira@bauminas.com.br>; Milena Tancredo Zambonini da Costa

<Milena.Costa@bauminas.com.br>; Ronieris Jose Sbarai <ronieris.jose@bauminas.com.br>; Alexandro Pereira da Silva <alexandro@cedae.com.br>

Assunto: Re: PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO NO VALOR UNITÁRIO - AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO ETA GUANDU - DISPENSA DE LICITAÇÃO - BAUMINAS

Prezada Luciana, bom dia!

Conforme informado por telefone, o fornecedor que ofertou R\$ 0,79 na proposta considera o equipamento em regime de comodato.

Gostaria de verificar a possibilidade de reavaliar a proposta de negociação.

Atenciosamente,

Alessandro da Cunha Moreira



Chefe de Departamento - GCT-4
DEPARTAMENTO DE CONTROLE GERENCIAL DE CONTRATOS
DA GCT.

021-25626567
alessandromoreira@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 6º ANDAR | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Em qua., 6 de ago. de 2025 às 16:59, Luciana Chidiac <luciana.chidiac@bauminas.com.br> escreveu:

Prezado Alessandro, Boa Tarde!

Por gentileza, pedimos considerar para nossa proposta o valor de R\$ 0,90 / kilo.

Caso necessite da proposta ajustada, favor informar.

Cordialmente,

att



Luciana Chidiac - Gerente de Licitações

Tel.: +55 19 2517-8732 - Tel.: +55 19 3755-4040 - Cel.: +55 19 98413-0707

E-Mail: luciana.chidiac@bauminas.com.br e comercial@bauminas.com.br

Endereço: Av. Cambacica, 520-Prédio 07-BL D / 731-732-Parque dos Resedás - CEP: 13097-160



CLIQUE E ACESSE

De: Alessandro da Cunha Moreira <alessandromoreira@cedae.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 12:02

Para: Rita de Cássia Teixeira <rita.teixeira@bauminas.com.br>

Cc: Luciana Chidiac <luciana.chidiac@bauminas.com.br>; Damião Barbosa <damiao.barbosa@cedae.com.br>; Eduardo Luis Cordeiro <elcordeiro@cedae.com.br>

Assunto: Re: PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO NO VALOR UNITÁRIO - AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO ETA GUANDU - DISPENSA DE LICITAÇÃO - BAUMINAS

Prezada Rita, boa tarde!

Passando para verificar se tem um posicionamento sobre a proposta de negociação.

Atenciosamente,

Alessandro da Cunha Moreira



Chefe de Departamento - GCT-4
DEPARTAMENTO DE CONTROLE GERENCIAL DE CONTRATOS
DA GCT.

021-25626567
alessandromoreira@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 6º ANDAR | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Em sex., 1 de ago. de 2025 às 16:21, Alessandro da Cunha Moreira <alessandromoreira@cedae.com.br> escreveu:

Prezada Rita, boa tarde!

Conforme informado por telefone, foi realizada uma pesquisa de mercado para Dispensa de Licitação.

Nessa pesquisa de mercado foi apresentado o valor de R\$ 0,79 por outro fornecedor, ficando abaixo do preço ofertado pela Bauminas.

Gostaria de verificar junto à Bauminas a possibilidade de cobrir esse valor.

Solicito nos encaminhar a resposta da negociação até o dia 06/08/2025, se possível.

Atenciosamente,

Alessandro da Cunha Moreira



Chefe de Departamento - GCT-4
DEPARTAMENTO DE CONTROLE GERENCIAL DE CONTRATOS
DA GCT.

021-25626567
alessandromoreira@cedae.
com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 6º ANDAR | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

ALERTA: Caso você não seja o destinatário correto desta mensagem, desde já fica notificado e orientado a abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma. As informações constantes desta mensagem e seus anexos, caso existentes, são direcionados exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem dirigida a mensagem, possuindo o conteúdo desta mensagem informações de caráter privado e confidencial. Logo, caso não seja o destinatário correto desta mensagem recomendamos comunicar imediatamente o recebimento indevido ao remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva, sob pena de incorrer na assunção de responsabilidades por força da lei. Ressaltamos que as informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à BAUMINAS com relação ao seu conteúdo;

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

ALERTA: Caso você não seja o destinatário correto desta mensagem, desde já fica notificado e orientado a abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma. As informações constantes desta mensagem e seus anexos, caso existentes, são direcionados exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem dirigida a mensagem, possuindo o conteúdo desta mensagem informações de caráter privado e confidencial. Logo, caso não seja o destinatário correto desta mensagem recomendamos comunicar imediatamente o recebimento indevido ao remetente e eliminar o seu conteúdo de forma

definitiva, sob pena de incorrer na assunção de responsabilidades por força da lei. Ressaltamos que as informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à BAUMINAS com relação ao seu conteúdo;

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

PROCESSO SEI-150017/005735/2025

AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO PARA A ETA GUANDU																		
Item	Produto	Localidade	Vir. Unit.	Qtd.	Ano	Mês												
						janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL 2025
1	AQUISIÇÃO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO PARA A ETA GUANDU	ETA GUANDU	0.78	quant.	2025								300,000	1,000,000	1,000,000	700,000		3,000,000
				R\$		-	-	-	-	-	-	-	234,000.00	780,000.00	780,000.00	546,000.00	-	2,340,000.00
TOTAL					quant.	-	-	-	-	-	-	-	300,000	1,000,000	1,000,000	700,000	-	3,000,000
					R\$	-	-	-	-	-	-	-	234,000.00	780,000.00	780,000.00	546,000.00	-	2,340,000.00

À:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO RJ - CEDAE

Att.: Queila Rodrigues Lima

Ref.: Orçamento - Dispensa de Licitação

Em atenção à vossa solicitação, passamos a seguir nosso orçamento para fins de **Dispensa de Licitação**:

Produto -	Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa
Marca -	HIDROXAN 300
Quantidade -	3.000.000 Quilos
Preço Unitário -	R\$ 0,78 p/kg (CIF - ETA GUANDU - RJ)

Especificação:

HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA PÓSALCALINIZAÇÃO

- Aspecto: Líquido branco, inodoro;
- Teor do Ativo Hidróxido de Cálcio ($\text{Ca}(\text{OH})_2$): mínimo de 27 %;
- Substâncias Reativas ao HCl: máximo 2,00 % p/p;
- Densidade Relativa: maior ou igual a 1,10g/cm³;
- Viscosidade: máximo 17 segundos;
- Tamanho de Partículas Retidas em Peneira 0,075mm: máximo 0,60% p/p;
- Teor de Insolúveis (Resíduos + Sílica): máximo 0,25% p/p;
- Teor de Hidróxido de Magnésio ($\text{Mg}(\text{OH})_2$): máximo 0,8% p/p;
- Estabilidade da Suspensão: mínimo 95,0%.

Referência: Nacional

- **EQUIPAMENTOS INCLUSOS - Conforme Item 10, subitem 10.1.1 do Termo de Referência.**

Condições de Pagamento: Conforme Item 14 do Termo de Referência

Prazo de Fornecimento: Período de 90 dias

Validade da Proposta: 30 dias

Preço CIF e Impostos: Inclusos

Local e Cronograma de Entrega: Conforme Item 8 do Termo de Referência

A BAUMINAS, por intermédio de seu representante abaixo identificado, declara para fins de participação na Cotação de Preços de Mercado do objeto em epígrafe, que:

- Os materiais orçados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea 'b', da Constituição Federal de 1.988.
- Declaramos que a empresa não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005.



- Declaramos atender a todas as condições do Termo de Referência.
- Obs.: Para a formalização da compra, favor nos enviar a legislação pela qual esse processo tramita e o parecer jurídico, devido limites de valores para dispensa de licitações.
- Obs.: Qualquer alteração nas quantidades ou condições de entrega deverão ser validadas previamente.

Atenciosamente,

Suzano (SP), 11 de agosto de 2025.

BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA
CNPJ: 23.647.365/0001 - 08
LUCIANA CHIDIAC
RG: 17.582.343
CPF: 126.059.378-95
Procurador - Depto. Licitações

23.647.365/0001-08

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

Rod. Índio Tibiriçá, Nº 4.033
Vila Sol Nascente – CEP: 08.655-000

SUZANO – SP

RES: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE - AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO) - SEI-150017/005735/2025

1 mensagem

Rita de Cássia Teixeira <rita.teixeira@bauminas.com.br>

26 de setembro de 2025 às 16:39

Para: Alessandro da Cunha Moreira <alessandromoreira@cedae.com.br>

Cc: Eduardo Luis Cordeiro <elcordeiro@cedae.com.br>, Luciana Chidiac <luciana.chidiac@bauminas.com.br>, Ronieris Jose Sbarai <ronieris.jose@bauminas.com.br>

Alessandro, boa tarde!

Segue Proposta atualizada, veja se atende.

At.te,



Rita de Cássia Teixeira

Executiva de Vendas

Campinas - São Paulo

Tel.: +55 19 3755-4040 RAMAL 4062

Cel.: +55 19 98413-1661



Portal do cliente

CLIQUE E ACESSE

De: Alessandro da Cunha Moreira <alessandromoreira@cedae.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 11:05

Para: Rita de Cássia Teixeira <rita.teixeira@bauminas.com.br>

Cc: Eduardo Luis Cordeiro <elcordeiro@cedae.com.br>; Luciana Chidiac <luciana.chidiac@bauminas.com.br>; Ronieris Jose Sbarai <ronieris.jose@bauminas.com.br>

Assunto: Re: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE - AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO) - SEI-150017/005735/2025

Prezada Rita, bom dia!

Está faltando o item abaixo.

- Carta em papel timbrado da Bauminas referente a proposta de negociação referente a redução do preço.

Atenciosamente,

Alessandro da Cunha Moreira



Chefe de Departamento - GCT-4
DEPARTAMENTO DE CONTROLE GERENCIAL DE CONTRATOS
DA GCT.

021-25626567
alessandromoreira@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 6º ANDAR | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Em qui., 25 de set. de 2025 às 17:56, Rita de Cássia Teixeira <rita.teixeira@bauminas.com.br> escreveu:

Prezado Alessandro, boa tarde!

Segue em anexo documentos.

At.te,



Rita de Cássia Teixeira
Executiva de Vendas
Campinas - São Paulo

Tel.: +55 19 3755-4040 RAMAL 4062

Cel.: +55 19 98413-1661



Portal do cliente

CLIQUE E ACESSE

De: Alessandro da Cunha Moreira <alessandromoreira@cedae.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 25 de setembro de 2025 15:56

Para: Rita de Cássia Teixeira <rita.teixeira@bauminas.com.br>

Cc: Eduardo Luis Cordeiro <elcordeiro@cedae.com.br>

Assunto: Re: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE - AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM, EM REGIME DE COMODATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO) - SEI-150017/005735/2025

Prezada Rita, boa tarde!

Tem a previsão para o envio da documentação?

Atenciosamente,

Alessandro da Cunha Moreira



Chefe de Departamento - GCT-4
DEPARTAMENTO DE CONTROLE GERENCIAL DE CONTRATOS
DA GCT.

021-25626567
alessandromoreira@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 6º ANDAR | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Em ter., 23 de set. de 2025 às 09:46, Alessandro da Cunha Moreira <alessandromoreira@cedae.com.br> escreveu:

Prezada Rita, bom dia!

Conforme conversado por telefone, segue a relação de documentos pendentes abaixo, solicitado no Parecer Jurídico.

- Carta em papel timbrado da Bauminas referente a proposta de negociação referente a redução do preço.
- EXIGÍVEL PARA TODOS OS CASOS: Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
- EXIGÍVEL PARA TODOS OS CASOS: Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
- cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato e/ou procuração para o ato (caso não seja administrador a pessoa que irá representá-la)
- Apresentar cópia do Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e do Comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS) do produto, Cf. item 9, "f" do formulário de planejamento.

Atenciosamente,

Alessandro da Cunha Moreira



Av Presidente Vargas 2655 - 6º ANDAR | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

ALERTA: Caso você não seja o destinatário correto desta mensagem, desde já fica notificado e orientado a abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma. As informações constantes desta mensagem e seus anexos, caso existentes, são direcionados exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem dirigida a mensagem, possuindo o conteúdo desta mensagem informações de caráter privado e confidencial. Logo, caso não seja o destinatário correto desta mensagem recomendamos comunicar imediatamente o recebimento indevido ao remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva, sob pena de incorrer na assunção de responsabilidades por força da lei. Ressaltamos que as informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à BAUMINAS com relação ao seu conteúdo;

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

ALERTA: Caso você não seja o destinatário correto desta mensagem, desde já fica notificado e orientado a abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma. As informações constantes desta mensagem e seus anexos, caso existentes, são direcionados exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem dirigida a mensagem, possuindo o conteúdo desta mensagem informações de caráter privado e confidencial. Logo, caso não seja o destinatário correto desta mensagem recomendamos comunicar imediatamente o recebimento indevido ao remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva, sob pena de incorrer na assunção de responsabilidades por força da lei. Ressaltamos que as informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à BAUMINAS com relação ao seu conteúdo;



COTAÇÃO_DISPENSA_HIDROXAN 300_CEDAE (GUANDU) _11AGO2025.pdf
510K

LETRAS - PORTUGUÊS E ITALIANO:
JOÃO CORCINO NETO

4.UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA
ADMINISTRAÇÃO:
PAULA ANDRADE EMOS DO NASCIMENTO

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS:
CARLOS ALBERTO HENRIQUE MAIA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:
DANIEL SILES GRILLE

PUBLICIDADE E PROPAGANDA:
MARIANA CUNHA BATALHA

5.UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
LETRAS - PORTUGUÊS E LITERATURAS:
RENATA MORAES MACHADO DE SA

6.UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
BIBLIOTECONOMIA:
KAIO PHELIPE ARAUJO SILVA DE SOUZA

LETRAS - LIBRAS:
MÁRIA CLARA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA

LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS:
MÁRIA LUIZA MEDEIROS NOVAES DE MIRANDA

LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS:
JULIA COUTINHO DE AZEVEDO

7.UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
CIÊNCIAS CONTÁBEIS:
ZULEIDE DA SILVA MENESES AMORIM

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornarã sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2697176

PORTARIA Nº 865 PGE/CEJUR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ADMITE ALUNO-RESIDENTE NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o candidato abaixo relacionado, aprovado em Exame de Seleção a que se submeteu, para admissão no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, conforme as Resoluções PGE nºs 4880, de 18.07.2022, 5.011, de 30.11.2023, 5.124, de 04.09.2024, e Resoluções posteriores. Processo nº SEI-140001/018302/2020.

SEDE:
ISABELLA DE OLIVEIRA CAMARA BORGES

Art. 2º- A designação do candidato para a vaga existente objetiva atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornarã sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo a admissão considerada realizada na data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso, respeitada a validade nele indicada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2697174

PORTARIA Nº 866 PGE/CEJUR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos n.os 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE n.os1.159, de 06.05.96, 4.922, de 09.02.2023, 5.092, de 12.06.2024, 5.165, de 09.01.2025, e 5.184, de 12.03.2025, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

SEDE:
ANA BEATRIZ WEISS BALASSIANO MAGON

2º PR - DUQUE DE CAXIAS:
SUELEN CRISTINA MARTINS DE PAULA DA COSTA

8º PR - NOVA FRIBURGO:
AIDA SANCHES BARROZO MARTINS BOM

10º PR - CAMPOS DOS GOYTACAZES:
JULIA DA HORA BARRETO PEDRO

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornarã sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE n.º 1.159/96.

Art. 3º - O candidato convocado para a Procuradoria Regional assinará o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2697175

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 153/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
OBJETO: "REMANEJAMENTO DE DUAS TUBULAÇÕES ASSENTADAS NO TERRENO DA FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA - BOTAFOGO, RJ".
PRAZO: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 24.851.814,53 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026713/2023 (LI 003/2024).

Id: 2693266

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 185/2025 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO SANEAMENTO CSE.
OBJETO: Contratação de gerenciamento e apoio à fiscalização dos serviços e das obras da Diretoria Técnica e de Projetos (DTP) da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 36.409.162,13 (trinta e seis milhões e quatrocentos e nove mil e cento e sessenta e dois reais e treze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006948/2024 (LI 016/2024).

Id: 2693402

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 189/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condutores de veículos automotores, operadores de equipamentos pesados e serviços contínuo de profissional de apoio operacional para atendimento às necessidades operacionais e administrativas da CEDAE - Lote 02.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.949.999,68 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008437/2024 (Pregão CEDAE nº 0055/2025).

Id: 2695018

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 132/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO 3.000.000 KG DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA APLICAÇÃO NA ETA GUANDU, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS PARA DOSAGEM AUTOMATIZADA, EM REGIME DE COMODATO.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005735/2025 (Dispensa de Licitação n. 083/2025 (DSG)).

Id: 2697039

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 183/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.
OBJETO: SEMANA ACADÊMICA E CULTURAL DA COPPE 2025.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009250/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 054/2025 (DPR)).

Id: 2697040

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 a Contrato CEDAE nº 136/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SD ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: a renovação do prazo contratual.

ANO LI - Nº 219 - PARTE I
SEXTA-FEIRA - 28 DE NOVEMBRO DE 2025

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 27.353.835,65 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/022108/2022 (Ata de Registro de Preços nº 008/2022).

Id: 2691123

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021.
PARTES: DETRAN/RJ e VALID SOLUÇÕES S/A.
OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses e reajustar em 4,528060 %, referente ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado do período de outubro de 2023 a setembro 2024, com efeitos a partir de 20 de outubro 2024.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.767.945,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02187.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001269/2021.

Id: 2697116

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 133/2021.
PARTES: DETRAN/RJ e LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA.
OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses, sem renúncia de reajuste.
VALOR TOTAL: R\$ 8.002.749,48 (oito milhões e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02170.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000084/2021.

Id: 2697117

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 003/2025
TIPO: Menor Preço por Lote Global
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilantes armados e desarmados, a fim de atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 245.716.562,10 (duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
DATA: 12/12/2025 às 09:00 h.
PROCESSO Nº SEI-150016/037797/2024.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://www.gov.br/pnccp/pt-br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrn.rj.gov.br e no opção: Transparência/Licitações - Licitações 2025 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente n.º 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2696896

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2025.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ 30.071.351/0001-54) e a ESFERA BRASIL LTDA (CNPJ 41.733.002/0001-77).
OBJETO: Contrato de patrocínio que tem por objeto o apoio financeiro da LOTERJ ao SEMINÁRIO - 2025, a ser realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, no Hotel Copacabana Palace, localizado na Avenida Atlântica, 1702 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Cep.: 22021-001 - Brasil, bem como a execução de contrapartidas, nos termos discriminados na proposta da empresa organizadora do evento e neste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
PRAZO: O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00486.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei n. 287/1979 e suas alterações), as cláusulas e condições do Contrato nº 13/2025, e demais normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150013/000541/2025.

Id: 2696894

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPERM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/001027/2025.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Romanato alimentos Ltda	11.001.107/0001-70	2101247	01/12/2025 as 09:00h	Panetone c/ gotas s/ cchocolate - Romanato c/ 300g
Romanato alimentos Ltda	11.001.107/0001-70	2101247	01/12/2025 as 09:00h	Panetone c/ frutas crista. e uvas passas - Romanato c/ 300g
Active ind. de cosméticos S/A	22.010.816/0001-39	1056283	01/12/2025 as 10:00h	Fralda descartável p/ adultos - Bigfral c/ 8un
União farmacêutica nacional S/A	60.665.981/0001-18	1047003	02/12/2025as 09:00h	Xantion - União química- 100ml